

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

1.1 NOME E SOBRENOME
OSIEL CARRERA LOBO

1.2 HABILITAÇÃO
01/12/2011

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
22/10/1965 MARAGANA/PA

4.1 DATA EMISSÃO
05/09/2024

4.2 VALIDADE
29/08/2029

ACC

D

5.1 DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSÃO / UF
1355816 PC PA

6.1 CPF
250.564.172-20

6.2 Nº REGISTRO
05367050486

6.3 CAT. HAB
AB

7.1 NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

7.2 FILIAÇÃO
MIGUEL BOTELHO LOBO

MARINA CARRERA LOBO



7.3 ASSINATURA DO PORTADOR

	10	11	12
ACC			
A		29/08/2029	
A1			
B		29/08/2029	
B1			
C			
C1			

	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
BELEM, PA

RENATA FREITAS GUIMARÃES DE
SOLZA COELHO
DIRETORA GERAL - PA

ASSINATURA DO EMISSOR

97201824586
PA299098184

PARÁ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2873463780

173463780



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OSIEL CARRERA LOBO
CPF: 250.564.172-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:03:14 do dia 11/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/09/2025.

Código de controle da certidão: **9D1A.A8EE.7156.DE5A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **250.564.172-20**

Nome: **OSIEL CARRERA LOBO**

Data de Nascimento: **22/10/1965**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

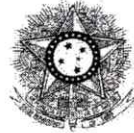
Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **09:55:52** do dia **03/06/2025** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **3818.11A5.285C.0440**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OSIEL CARRERA LOBO

CPF: 250.564.172-20

Certidão nº: 24283804/2025

Expedição: 02/05/2025, às 10:32:04

Validade: 29/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OSIEL CARRERA LOBO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **250.564.172-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

02/05/2025, 11:08

app.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/emiteCertidao.action

SERVIÇO GRATUITO



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO POSITIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: OSIEL CARRERA LOBO
Inscrição Estadual: NÃO CONSTA
CPF: 250.564.172-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, abaixo enumeradas, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 10:52:10 do dia 02/05/2025

Válida até: 29/10/2025

Número da Certidão: 702025080888007-9

Código de Controle de Autenticidade: 05207AF1.6B490BB0.9C6E9169.3236B38D

Observação:

☒ (X) débitos de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa;

☐ situação cadastral de suspenso ou cassado;

☐ estabelecimento centralizador com situação fiscal ou cadastral irregular.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



25/10/2024

Número: **0800415-61.2021.8.14.0029**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Maracanã**

Última distribuição : **28/06/2021**

Valor da causa: **R\$ 20.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral, Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
OSIEL CARRERA LOBO (REQUERENTE)	RENATO ROCHA BARBOSA (ADVOGADO)
HYUNDAI CAO A DO BRASIL LTDA (REQUERIDO)	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ (ADVOGADO) FELIPE LOPES BONASSER (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
124035424	23/08/2024 18:20	Sentença	Sentença



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Vara Única da Comarca de Maracanã

[Indenização por Dano Moral, Obrigação de Fazer / Não Fazer]
Processo: 0800415-61.2021.8.14.0029

REQUERENTE: OSIEL CARRERA LOBO

Advogado(s) do reclamante: RENATO ROCHA BARBOSA

REQUERIDO: HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA

Advogado(s) do reclamado: FELIPE LOPES BONASSER, JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ

SENTENÇA

Vistos, etc.

Relatório dispensado, nos moldes do art.38 da Lei nº9099/95.

Inicialmente destaco que se trata de evidente relação de consumo, tendo em vista que as partes se enquadram nos conceitos de consumidor e fornecedores de serviços, nos termos dos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor, de seu direito desigual, tanto pelo espectro econômico do promovido, quanto pela capacidade fática de aquela comprovar o que diz lhe assistir, consoante as regras ordinárias de processo civil, razão pela qual o princípio da boa-fé objetiva do consumidor deve nortear a análise do direito posto, como instrumento legal para a realização da harmonia e equidade das relações de consumo (artigo 4º, III, do CDC).

Fora suscitada a preliminar de ilegitimidade passiva pela reclamada, atribuindo a culpa pelo emplacamento do veículo e processamento do IPVA em nome do autor ao DETRAN/PA, a qual rejeito, considerando que a ré figura como parte integrante na cadeia produtiva da

relação sub judice, porque explora a atividade econômica em comento e dela se beneficia, e assumiu para si incumbência de proceder ao emplacamento do veículo novo no processo da compra.

Quanto a impugnação à justiça gratuita, incabível, eis que o processo segue o rito descrito na Lei nº9099/95.

Não há outras preliminares a serem analisadas. Passo ao exame do mérito.

Alega a parte autora que, no ano de 2013, efetuou a compra de um automóvel zero km na concessionária demandada, modelo HB20. Todavia, antes mesmo que o veículo tivesse sido entregue, desistira da compra, solicitando a restituição do valor já pago e a rescisão do contrato, o que fora efetuado pela vendedora.

Prosseguiu aduzindo que, no ano de 2021, tomou conhecimento que possuía débitos fiscais referentes a primeiro emplacamento e IPVAs gerados para o aludido veículo, que se encontrava registrado em seu nome junto a SEFA/PA, cujo montante totaliza o valor de R\$17.694,75, gerando-lhe prejuízos.

Desta forma, pugnou pela condenação da reclamada em obrigação de fazer de efetuar a quitação dos débitos junto à SEFA e proceder à retirada do registro do veículo do nome do autor, bem como pela compensação do dano moral experimentado não inferior a R\$20.000,00.

Em sua defesa, a reclamada ratificou a tese do autor de que o veículo teria sido adquirido na concessionária e em seguida o negócio fora desfeito, infirmando que, na ocasião, teriam sido adotados todos os procedimentos necessários para a desvinculação do nome do autor, sustentando a culpa exclusiva de terceiro, qual seja o DETRAN/PA, que não teria procedido com a retirada do registro de seu nome, arguindo, ainda, a falta de cuidado do autor ao verificar a situação do cancelamento da nota fiscal do veículo junto a SEFA/PA; e a inocorrência dos danos morais alegados.

Na hipótese dos autos, é de se esclarecer que a responsabilidade civil não é subjetiva, na qual se discute culpa, mas, ao revés, objetiva, em que a culpa e a existência ou não de ato ilícito é irrelevante, tendo em vista a relação de consumo existente entre as partes, conforme prevê o art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, podendo ser elidida somente se houver prova da ocorrência de uma das causas de exclusão do nexo causal (art. 14, § 3º do CDC).

Para fazer prova de seu direito, a parte autora trouxe aos autos extratos obtidos junto a SEFA/PA que comprovam os débitos de IPVA em aberto, gerados para o veículo com mesmas especificações daquele negociado entre as partes, que permanece em situação de primeiro emplacamento.

Em sede de contestação, a requerida não negou ter sido a responsável pelos procedimentos de solicitação do emplacamento do veículo em nome do autor, apresentando apenas documentos que ratificam a ocorrência da venda do veículo seguida do desfazimento do negócio com o cancelamento da nota fiscal emitida.

Todavia, não se desincumbiu a empresa ré de demonstrar os requerimentos de baixa ou transferência de registro do veículo junto ao órgão de trânsito, por força do art. 373, II, do CPC/2015, pois, em momento algum comprovou sequer ter solicitado ao DETRAN/PA a desvinculação do nome do autor do veículo, cuja negociação fora desfeita antes mesmo da efetiva entrega.

A teoria do risco do negócio ou atividade é a base da responsabilidade objetiva do Código de Defesa do Consumidor, a qual harmoniza-se com o sistema de produção e consumo em massa, protegendo a parte mais frágil da relação jurídica, razão pela qual não se perquire a existência ou não de culpa por parte do consumidor.

In casu, a instrução probatória indica que o requerente em nada contribuiu para o evento e não pode sofrer as consequências danosas a que não deu causa, sendo incabível atribuir ao consumidor responsabilidade por fortuito interno inerente aos riscos da atividade.

Vislumbra-se, pois, ato ilícito da demandada, que não teve o devido dever de cautela ao diligenciar junto ao órgão de trânsito para requerer ou acompanhar o processo de transferência/desvinculação do nome do autor do veículo, que sequer fora entregue, os quais, por inexorável nexo de causalidade, ligam-se à pessoa e economia da demandante, tornando plausível a aplicação da responsabilidade civil objetiva ao caso, nos moldes do art. 14 do CDC.

No tocante aos danos morais, estes são evidentes. A conduta da concessionária ré possibilitou que o reclamante fosse responsabilizado por tributos que não lhe pertencem, ante falta de diligência da reclamada na execução dos seus serviços, situação que ultrapassa o mero aborrecimento.

Assim, tendo em conta a força econômico-financeira das rés, o caráter pedagógico da

condenação, o abalo moral suportado pelo consumidor e, principalmente, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como a exigência do bem comum, adotando neste caso decisão que se apresenta mais justa e equânime para o caso em concreto, nos termos do art. 5º e 6º da Lei nº9099/95, decido fixar os danos morais em R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Isto posto, com fulcro no art.487, I, CPC, julgo procedentes os pedidos iniciais para condenar a reclamada: 1) em OBRIGAÇÃO DE FAZER, que consiste na quitação dos débitos de IPVA e emplacamento do veículo HYUNDAI HB20 placa ***9999, registrados em nome do autor, providenciando todo o necessário para a transferência/retirada do veículo de seu nome junto ao DETRAN/PA, no prazo de 60(sessenta) dias, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 100,00, limitada ao valor de R\$ 10.000,00; 2) a indenizar o reclamante por DANOS MORAIS, no importe de R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), corrigidos monetariamente pelo IPCA a partir da presente data (súmula nº362, STJ) e acrescido de juros de mora de 1% a.m. a contar do evento danoso (súmula nº54, STJ). Extingo o processo com resolução de mérito.

Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Servirá a presente decisão, instrumentalizada por cópia impressa, como mandado/ofício/carta/carta precatória/edital, nos termos do Provimento nº. 03/2009 do CJCI/TJEPA.

Maracanã/PA. Datado e assinado digitalmente.

ADRIANA GRIGOLIN LEITE

Juíza de Direito em atuação no Núcleo 4.0 – Meta 2

(Portaria nº5627/2023 – GP, de 19/12/23)

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** OSIEL CARRERA LOBO**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CPF:** 250.564.172-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 10:52:10 do dia 02/05/2025**Válida até:** 29/10/2025**Número da Certidão:** 702025080888008-7**Código de Controle de Autenticidade:** A26BF03B.8ED851E2.A0875928.E88B1269**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fls. 30

Rubrica: _____

Prefeitura Municipal de Maracanã
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributos
Certidão Negativa
Código de Verificação: 00044/2025

Contribuinte

Código: **00000305-2**

Razão Social:

Endereço: **TRAVESSA ANISIO DIAS, S/N**Bairro: **CENTRO**Nome: **OSIEL CARRERA LOBO**CPF/CNPJ: **250.564.172-20**

Complemento:

Cidade: **Maracanã**

Inscrição(ões) Municipal(is)

Certificamos para os devidos fins de direito, em atenção ao requerimento da parte interessada ou a quem possa interessar, que o contribuinte acima citado, **não consta** nenhum débito municipal sob sua responsabilidade. Portanto não existe débito em aberto de impostos municipais e seus adicionais até a presente data. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos, caso venha a ser apurado.

Observações: REFERENTE AO IMÓVEL SITUADO NA TV. OLAVO NUNES, QUADRA 45; BAIRRO: CENTRO;
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : 01.01.045.0177.001.

E, para constar, firmo a presente Certidão com validade até **14 de JULHO de 2025**.

Maracanã - PA, 15 de ABRIL de 2025.

Luiz Carlos F. de Almeida
Diretor DCIT
Port. 009/21

LUIZ CARLOS FONSECA DE ALMEIDA
DIRETOR DO DCIT





COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fls. 21

Rubrica: _____

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ

TÍTULO DEFINITIVO Nº 1305

A Prefeitura Municipal de Maracanã, Estado do Pará, inscrita no CNPJ: 04.880.258/0001-80, no uso de suas atribuições, e, amparada pela Lei Municipal Nº. 059/90 de 22 de junho de 1990, considerando que consta o Processo Administrativo Nº. 961/2021, folhas Nº. 061, do livro Nº. 002, datado de 26/04/2021.

Faz saber que manda expedir o presente **TÍTULO DEFINITIVO DE BEM IMÓVEL**, em favor de **ELISANGELA DA SILVA CARRERA**, brasileira, portadora do RG: 4499987 SEGUP/PA, CPF: 741.657.472-20, sobre a área com características e confrontações abaixo discriminadas:

Área: 262 m² - localizada na Zona Patrimonial Urbana neste município de Maracanã, Estado do Pará, na Travessa Olavo Nunes, Nº 45, Quadra 45, Bairro Centro, CEP 68710-000.

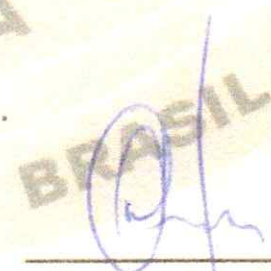
Limites e Confrontações: frente confinando com a Travessa Olavo Nunes, medindo 20,40 m; lado direito confinando com a Rua Fenelon Barbosa, medindo 13,50m; lado esquerdo confinando com o Imóvel do Sr. Gilberto Mendonça Andrade, medindo 12,25m e fundos confinando com o imóvel do Sr. Nadilson Rocha, medindo 20,30m. Desmembrada da área patrimonial do Município de Maracanã, Estado do Pará.

Edificações: encontra edificada uma casa construída em alvenaria, coberta com telhas de barro, com piso em cerâmica, contendo 13 (treze) compartimentos, sendo: 04 (quatro) quartos, 01 (um) garagem, 02 (dois) varandas, 01 (um) sala de jantar, 02 (dois) banheiros, 01 (um) cozinha, 01 (um) pátio, 01 (um) sala de estar. **Perfazendo uma área total de 168,51 m² construída.**

Em consequência, fica o adquirente, investido do direito de propriedade do referido imóvel, de acordo com a Legislação Vigente.

Maracanã (PA), 26 de Abril de 2021.


Reginaldo De Alcântara Carrera
Prefeito Municipal


Manoel Tarcísio Carrera Ferreira
Secretário Municipal de Finanças


Elisângela da Silva Carrera
Adquirente do Imóvel

REGISTRO DE IMOVEIS
ATÓRIO DO UNICO OFIC

Matrícula L. 46, P. 004, nº 977
Transcrita L. 25, P. 044, nº 2282
Assentada L. 7, P. 7, nº 7
Município, P. 7, nº 7

Para fins de registro e inscrição



NB: O referido imóvel foi transferido ao Sr. OSIEL CARREIRA LOBO, conforme Trazido de Escritura Pública de venda e compra em anexo, datado de 06/10/21.

Luiz Canesf de Almeida
Diretor DCIT
Port 009/21

Classificação: Residencial Pleno		Tipo de Fornecedor: BIFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V			
OSIEL CARRERA LOBO INSTALAÇÃO: 6069762 CPF: ***.564.17*-** TV OLAVO NUNES, S/N, CEP: 68710-000 MARACANA - MARACANA - PA			
		Parceiro de Negócio 606563	
		Conta Contrato 3018903686	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
05/2025	15/05/2025	R\$ 138,51	

Data das Leituras	Leitura Anterior 09/04/2025	Leitura Atual 08/05/2025	Nº de Dias 29	Próxima Leitura 09/06/2025
-------------------	--------------------------------	-----------------------------	------------------	-------------------------------

NOTA FISCAL Nº 126047704 - SÉRIE 000 /
 DATA DE EMISSÃO: 08/05/2025
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta>
 chave de acesso:
 15250504895728000180660001260477042094961768
 Protocolo de autorização: 3152500013583591 -
 08/05/2025 às 19:13:27

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

• Períodos: Band. Tarif.: Verde : 10/04 - 30/04 Amarela : 01/05 - 08/05 • Bandeira Tarifária Amarela Maio/25 custo adicional de R\$ 1,885 a cada 100 kWh

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Aliquota(%)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	91	1,254835	0,938450	7,11	21,70	114,19	ICMS	114,82	19,0000	21,82
Adicional Bandeira				0,04	0,12	0,63	PIS	93,00	1,3717	1,28
							COFINS	93,00	6,3220	5,87
OUTROS FINANCEIROS										
Cip-Ilum Pub Pref Munic						20,44				
Multa						2,21				
Correção Monetária						0,37				
Juros						0,67				

CONSUMO kWh

MAI/24	122
JUN/24	124
JUL/24	122
AGO/24	132
SET/24	131
OUT/24	121
NOV/24	141
DEZ/24	155
JAN/25	130
FEV/25	123
MAR/25	100
ABR/25	91
MAI/25	91

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco
22210624352	Consumo	ATIVO TOTAL	5.170	5.261	1,00	91 kWh	7B2A.E0D3.FF7C.F344.470D.0009.218F.2773

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3371/24	08/05/2025	

AVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIQUE GRÁTIS 0800 091 01 96
 ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
Atendimento exclusivo de segunda a sexta, das 8h às 18h.
 E-mail: atendimento@equatorialpa.com.br
 WhatsApp: [318903686](https://wa.me/318903686)

Ouvidoria Equatorial: 0800 091 8500
Ligação gratuita de segunda a sexta, das 8h às 18h.
ARCON-PA: 0800 727 0167
Ligação gratuita de segunda a sexta, das 8h às 18h.
Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de segunda a sexta, das 8h às 18h.

DIREITOS
 É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
 É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
 - Pedir a segunda via da fatura
 - Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda
- (91) 3217-8200**

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
 - Solicitar religação
 - Informar falta de energia
- equatorialenergia.com.br**

